



O novo regime

de acesso à actividade de ECP e ICC

Por: Miguel Resende¹

O Decreto-Lei n. 61/99, de 2 de Março, veio "separar as águas" entre quem tem e quem não tem capacidade para ser EOP (Empreiteiro de Obras Públicas) ou ICC (Industrial da Construção Civil). Um ano passado sobre a sua publicação, é tempo de fazer um primeiro balanço. O IMMOPI (Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário), ficou incumbido de proceder a essa separação, apreciando a idoneidade, capacidade técnica e financeira das empresas, e em função dela, conferir-lhes (ou não) as autorizações pretendidas, designadamente, na nova categoria de "Património construído protegido".

Este diploma foi recebido com protestos pelos industriais do sector. A principal crítica refere-se à complexidade desmesurada do procedimento. Discordo. O novo procedimento pode facilitar a vida aos agentes económicos.

A Portaria n. 412-H/99, de 4 de Junho lista 29 documentos que podem ser necessários à instrução dos requerimentos a apresentar ao Conselho de Administração do IMMOPI. Porém, depois de obtidas as autorizações pretendidas, isto é, feita a prova da idoneidade e capacidade da empresa, fica esta dispensada de apresentar, em cada concurso público a que se queira habilitar, um vasto conjunto de documentação.

A maior dificuldade inicial da obtenção das autorizações é assim compensada pela maior facilidade da participação das empresas em concursos públicos. Antes, não era nem podia ser assim: o anterior procedimento, mais simples, não permitia ao CMOPP (Comissão de Mercado de Obras Públicas e Particulares) aferir essa idoneidade e capacidade.

Mas a complexidade do procedimento também reflecte uma maior exigência para a concessão das autorizações: é

o "separar das águas", propósito com que todos parecem concordar, mas que muitos preferiam ver eternamente adiado para um futuro incerto.

Pessoalmente, entendo que o aumento da exigência para a concessão das autorizações é em si mesmo um bem, e mesmo as empresas de menor dimensão sentirão que esta lei as poderá defender daqueles que só sobrevivem pela utilização de pessoal clandestino sem qualificação, e por expedientes que quase roçam a fraude, distorcendo a concorrência e impedindo o crescimento de quem à partida teria melhores argumentos para estar no mercado.

A implantação do novo sistema não tem sido isenta das dificuldades, próprias de qualquer transição de regimes. Eram esperadas, mas vão-se resolvendo.

Assim, a atribuição dos certificados para a Classe 1 (trabalhos até 25.000 contos), os únicos que o Conselho de Administração do IMMOPI tem competência para deliberar, já se vai fazendo dentro dos 3 meses previstos (houve quem afirmasse que tal nunca iria ocorrer...).

E quanto às Classes 2 e 3, vão ser em breve constituídas as Comissões que apreciarão os pedidos, pelo que, com mais ou menos atrasos de início, haverão também de ser superadas as "resistências" das autarquias ao levantamento das licenças das obras.

A seu tempo cumprirá este diploma a função que lhe foi destinada, nesse dia, os seus benefícios superarão as tão propaladas dificuldades. ➤

¹ Advogado de Alcides Martins & Associados
Pós-graduado em Direito Administrativo pela
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa